



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1. 9 8 6 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 110, lote 0220, inscrição nº 007401-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,70m (Doze metros e setenta centímetros) de FRENTE, para a Rua Djalma de Azevedo; 12,70m (Doze metros e setenta centímetros) de FUNDOS, que limita parte com o Sr. Aurino Gomes e parte com o Sr. Izaque Gomes; 25,35m (Vinte e cinco metros e trinta e cinco centímetros) na LATERAL DIREITA, que divide com o Sr. Amaro Ferreira Buarque; 25,45m (Vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) na LATERAL ESQUERDA, que confronta com o Sr. Fausto Siqueira Rego, perfazendo uma área total de 322,58m² (Trezentos e vinte e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 16, Lote 134, São Cristóvão I, Cabo Frio, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 de fevereiro de 1.986.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO